

Convenção Coletiva de Trabalho

Validade: 1º de maio de 2007 a 30 de abril de 2010.

O Sindicato das Empresas Distribuidoras, Comercializadoras e Revendedoras de Gases em Geral no Estado do Rio Grande do Sul- Singasul, sindicato representativo da classe patronal das empresas distribuidoras, comercializadoras e revendedoras de gás de liquefeito de petróleo em todo o Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 92.009.166/0001-97, cadastrado no MTE sob o Código Sindical nº 002.430.03370-9, com sede em Cachoeira do Sul/RS, na rua General Câmara, 852 - Bairro Frota - Cep 96508-090, fones/fax 51-3722-52-79 e 3722-34-69, e-mail: singasulrs@uol.com.br, neste ato representado por seu presidente José Ronaldo Villanova Tonet, CPF 192.443-.200-53, e assistido pelo assessor jurídico Dr. Gilmar Silveira Batista, inscrito na OAB/RS sob o nº 29.406

e

o **Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Cachoeira do Sul**, sindicato representativo dos motoristas das empresas, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 92.000.561/0001-09, cadastrado no MTE sob o Código Sindical nº 008.084.03361-0, com sede em Cachoeira do Sul, na Saldanha Marinho, 236, CEP 96508-000, neste ato representado por seu presidente Luiz Anibal Vieira Machado, CPF 208.863.730-34, e assistido pelo assessor jurídico Dr. Wilson Gonçalves de Oliveira Filho, inscrito na OAB/RS sob o nº 14.003, acordam a seguinte

Convenção Coletiva de Trabalho

Cláusula 1ª:

A presente Convenção Coletiva alcança os representantes dos Sindicatos acordantes, nos termos do § 3º, do Art 511 da CLT, dentro da Base Territorial das entidades que subscrevem este instrumento, nas atividades previstas na cláusula 4ª.

Cláusula 2ª:

Esta Convenção Coletiva tem vigência de período de 36 (trinta e seis) meses, iniciando-se em 01/05/2007 e terminando em 30/04/2010, quando novas negociações deverão ser acertadas para análise e reexame de todas as cláusulas que deverão compor os eventuais ajustes futuros.

Cláusula 3ª:

As empresas concederão a partir de 01/05/2007, a todos os seus empregados, admitidos antes de 01/05/2006, cujo salário básico acrescido de adicional de periculosidade de 30% não ultrapasse R\$ 800,00, correção salarial de 3,44 % (três vírgula quarenta e quatro por cento) correspondente ao INPC-IBGE do período compreendido pela presente Convenção Coletivas, calculados sobre o salário recebido em 01/05/2006.

As empresas concederão a partir de 01/05/2008, a todos os seus empregados, admitidos antes de 01/05/2007, cujo salário básico acrescido de adicional de periculosidade de 30% não ultrapasse R\$ 800,00, correção salarial de 5,90 % (cinco vírgula noventa por cento) correspondente ao INPC-IBGE do período compreendido pela presente Convenção Coletivas, calculados sobre o salário recebido em 01/05/2007.

As empresas concederão a partir de 01/05/2009, a todos os seus empregados, admitidos antes de 01/05/2008, cujo salário básico acrescido de adicional de periculosidade de 30% não ultrapasse R\$ 800,00, correção salarial de 5,83 % (cinco vírgula oitenta e três por cento) correspondente ao INPC-IBGE do período compreendido pela presente Convenção Coletivas, calculados sobre o salário recebido em 01/05/2008.

Parágrafo 1º - Para os empregados admitidos após as datas base para reajuste a correção salarial de que trata esta cláusula, será sempre proporcional, compensados em qualquer hipótese os aumentos compulsórios e/ou espontâneos concedidos no período.

Parágrafo 2º - Eventuais diferenças salariais apuradas entre a data base, 01/05/2007 e a assinatura desta Convenção, poderão ser pagas aos trabalhadores em até três parcelas consecutivas, a partir de janeiro de 2010.

Cláusula 4ª:

Os convenientes, de forma expressa e para o período de vigência deste acordo, estabelecem um salário normativo ou salário mínimo profissional assim discriminado em funções:

A partir de 01/05/2007

AUXILIAR	R\$ 415,00
VENDEDOR MOTORIZADO DE GLP	R\$ 420,00
MOTORISTA DE TRUCK DE GLP	R\$ 460,00
MOTORISTA DE CARRETA DE GLP	R\$ 620,00

A partir de 01/05/2008

AUXILIAR	R\$ 440,00
VENDEDOR MOTORIZADO DE GLP	R\$ 445,00
MOTORISTA DE TRUCK DE GLP	R\$ 490,00
MOTORISTA DE CARRETA DE GLP	R\$ 660,00

A partir de 01/05/2009

AUXILIAR	R\$ 470,00
VENDEDOR MOTORIZADO DE GLP	R\$ 475,00
MOTORISTA DE TRUCK DE GLP	R\$ 520,00
MOTORISTA DE CARRETA DE GLP	RS 700,00

acrescidos de adicionais de periculosidade, insalubridade e noturno, quando devidos.

Cláusula 5ª:

Fica assegurado a todo o trabalhador da categoria profissional, o repasse de eventuais vantagens salariais, oriundas de decisões governamentais, que lhe traga de qualquer forma algum benefício. Esta hipótese será sempre considerada para os efeitos legais, antecipação salarial, compensável por ocasião dos reajustes previstos em lei ou neste instrumento.

Cláusula 6ª - PTS (Prêmio por tempo de serviço)

Todo o empregado que já tenha completado ou venha a completar 2 (dois) anos de efetivo serviço prestado ao mesmo empregador, receberá a título de PTS (Prêmio por tempo de serviço) ou biênio, um adicional de 2% (dois por cento) sobre seu salário base, mais 1% (um por cento) a cada ano trabalhado subsequente, excluídos aqueles com remuneração superior a 5 (cinco) PNS – Piso Nacional de Salário.

Parágrafo Único - O PTS não tem natureza salarial, sendo devido a partir do mês subsequente aquele em que o empregado completa o biênio a serviço da mesma empresa.

Cláusula 7ª – Uniforme e Equipamentos

Fica assegurado o fornecimento gratuito dos uniformes e equipamentos instituídos pelo empregador e/ou Legislação como obrigatórios no trabalho. No caso de uniforme serão fornecidos gratuitamente até três conjuntos compostos de boné, jaqueta, camiseta, calça, luvas e botinas.

Cláusula 8ª – Auxílio Funeral

Ocorrendo óbito fora de seu domicílio e a serviço da empresa, esta é responsável pelas despesas de traslado do corpo até sua cidade de origem.

Cláusula 9ª – Rescisão

As empresas obrigam-se a efetuar o pagamento das verbas rescisórias até o segundo dia útil após o término do aviso-prévio, sob pena de multa equivalente a 1 (um) dia de salário por dia de atraso ao trabalhador demitido.

Cláusula 10 – Controle de Horário

As empresas manterão o controle de horário de seus empregados, através de cartões-ponto por eles assinados ou, na impossibilidade de tal sistema, através de fichas-ponto preenchidas pelo empregado e por ele assinadas, ou livro-ponto, de acordo com o previsto na CLT.

Cláusula 11 – Cômputo da Média das Horas-Extras

No cálculo do Décimo Terceiro (13º), férias e do repouso remunerado (domingos e feriados) serão computados: a média das horas-extra, comissões, prêmios e os adicionais noturno, periculosidade e insalubridade, quando devidos.

Cláusula 12 – Duração Semanal do Trabalho e sua Remuneração

Respeitada a duração normal do trabalho 44 (quarenta e quatro) horas semanais, as empresas acordantes remunerarão como serviço extraordinário, o que for prestado além de 44 horas semanais pelo empregado, cuja remuneração contratual seja fixa, calculada por hora, dia, semana, quinzena ou mês.

Cláusula 13 – Compensação da Jornada

Fica acordada a possibilidade da compensação das horas laboradas em regime extraordinário em um determinado dia por turnos ou dias de descanso em outro.

Parágrafo Único - A compensação de horário extraordinário não pode ser feita em prazo superior a um mês de seu fato gerador.

Cláusula 14 – Remuneração de Hora Extra

As empresas remunerarão o trabalho extraordinário com a taxa de 50% (cinquenta por cento), calculando sobre o salário básico-hora do empregado, acrescido do adicional de periculosidade, quando devido.

Cláusula 15 – Exames Médicos

Fica reconhecida, nos termos da NR7, da Portaria 3214/78 do Mtb, a obrigatoriedade da realização, por conta do empregador, dos exames médicos admissionais, periódicos e demissionais previstos na referida Norma, que compreenderão a avaliação clínica do empregado.

Parágrafo Único - Ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO as empresas com até 20 (vinte) empregados.

Cláusula 16 – Liberação de Dirigentes Sindicais

As empresas liberarão da prestação de serviços, por até dois dias úteis por mês, sem prejuízo da remuneração mensal, um funcionário por empresa, desde que este seja diretor, efetivo ou suplente, do Sindicato conveniente, e desde que já não tenha outro liberado. Este funcionário deverá dedicar-se exclusivamente às atividades da categoria para a qual tenha sido legalmente eleito.

Cláusula 17 – Aposentadoria

Os empregados que contarem com pelo menos 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, terá assegurada a garantia no emprego durante o período de 12 (doze) meses que antecedem o requerimento de sua aposentadoria, ressalvada a ocorrência de justa causa ou extinção da empresa, e desde que haja, quando da admissão, prévia comunicação à empresa do seu tempo de serviço acumulado em empregos anteriores.

Cláusula 18 – Licença para exame Pré-Natal

As empresas liberarão do expediente, sem prejuízo da remuneração, as empregadas que tiverem que se submeter a exames pré-natal, desde que a necessidade do exame seja reconhecida por médico do INSS, da empresa, do Sindicato ou credenciados.

Cláusula 19 – Promoção e Aumento Salarial

Toda a mudança de cargo ou função, definida como promoção, será acompanhada de efetivo aumento salarial devido, a partir do mês em que se efetivar a mudança, e com imediata anotação na CTPS.

Cláusula 20 – Salário Substituição

Havendo necessidade de substituição de empregado, afastamento por gozo de férias ou por incapacidade laboral (doença, acidente de trabalho, gestação e parto), por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, por outro empregado, do próprio quadro, as empresas garantem ao substituto o salário normativo da função exercida pelo substituído, pelo período que durar a substituição, limitando-se esta vantagem aos cargos cujos salários não ultrapassem 2 (dois) Pisos Nacionais de Salários.

Cláusula 21 – Comprovante de Pagamento

As empresas fornecerão a seus empregados, comprovantes de pagamento, discriminando as verbas pagas, com especificação da quantidade de horas-extra, dos descontos efetuados e do valor do depósito do FGTS.

Cláusula 22 – Contrato de Experiência

Aos empregados contratados em regime de experiência, será garantido salário nunca inferior a 85%(oitenta e cinco) por cento dos valores previstos na Cláusula Quarta.

Parágrafo Único - Ocorrendo concessão do benefício previdenciário durante a vigência do contrato de experiência, este ficará automaticamente suspenso, voltando a fluir o prazo respectivo a partir do primeiro dia útil imediato à alta médica.

Cláusula 23 – Homologação de Rescisão Contratual

As rescisões contratuais dos empregados que contarem tempo de serviço igual a 1 (um) ano ou superior, deverão ser homologadas perante o Sindicato da categoria profissional, desde que na localidade exista sede, sub-sede ou delegacia do órgão de classe. Tal homologação será feita sem ônus para a empresa.

Cláusula 24 – Ausências Justificadas

Os empregados poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração, até o limite dos prazos e condições seguintes:

- cinco dias úteis por motivo de casamento;
- três dias úteis por motivo de falecimento do cônjuge ou companheira habilitada na previdência social, ascendente (pai ou mãe), descendentes (filhos), ou outros dependentes, desde que assim sejam reconhecidos pela previdência social;
- cinco dias por nascimento dos filhos;

-um dia por motivo de internação hospitalar comprovada do cônjuge ou companheira, reconhecido pela previdência social.

Cláusula 25 – Comunicação do Motivo de Penalidade

As empresas comunicarão, por escrito, aos empregados, os motivos de sua dispensa no caso de justa causa, bem como no caso de suspensão disciplinar e advertência que lhe forem aplicadas.

Cláusula 26 – Ação de Cumprimento

As empresas reconhecem legitimidade para o Sindicato ajuizar as ações de cumprimento (§ único – Art 872 da CLT), com vistas, exclusivamente, ao cumprimento das vantagens constantes desta convenção, independentemente de outorga de procurações dos empregados, bem como juntada de relação dos mesmos.

Cláusula 27 – Abono de Faltas/Estudantes

Mediante prévia comunicação de 48 (quarenta e oito) horas, o empregado matriculado em cursos regulares de 1º e 2º graus e de nível superior, poderá, mediante comprovação, em dias de provas, antecipar sua saída em 4 (quatro) horas antes do término da jornada normal de trabalho e sem prejuízo de remuneração.

Cláusula 28 – Adiantamento Quinzenal

As empresas se comprometem a efetuar adiantamento quinzenal de 50% (cinquenta) por cento do salário mensal acrescido o adicional de periculosidade quando devido, ressalvada as condições mais favoráveis já praticadas.

Cláusula 29 – Dispensa de Cumprimento do Aviso-Prévio

Sempre que o trabalhador, no curso do aviso-prévio, comprovar a obtenção de outro emprego, ficará o empregador obrigado a dispensá-lo do cumprimento do restante do mesmo, desobrigando-se o empregado do pagamento dos dias faltantes para o término do cumprimento do respectivo aviso-prévio.

Cláusula 30 - Desconto Assistencial Patronal

As empresas representadas pelo sindicato patronal conveniente recolherão aos cofres da entidade, por cada estabelecimento, até 20 de agosto de 2009 conforme deliberação da Assembléia Geral da categoria, a título de contribuição assistencial, a importância de R\$ 300,00 (trezentos reais), sob pena de multa de 10% (vinte por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

Cláusula 31 – Contribuição Assistencial, Desconto de Mensalidades e Convênios em Folha de Pagamento.

As empresas descontarão de seus empregados o equivalente a um (1) dia de salário nos meses de agosto/2009, outubro/2009 e dezembro/2009, a título de Contribuição Assistencial em favor do Sindicato dos Empregados. As parcelas devem ser recolhidas ao sindicato obreiro em guia por este fornecida, até o 5º dia útil do mês seguinte ao do desconto.

As empresas efetuarão o desconto da contribuição do trabalhador que tenha sido admitido durante a vigência do presente acordo, exceto se este comprovar que já efetuou esta contribuição para este Sindicato em outra empresa.

As empresas descontarão, dentro dos limites legais, de seus empregados as mensalidades e débitos decorrentes de convênios utilizados por meio deste Sindicato, sempre que autorizado na ficha de sócio, sendo tal desconto recolhido aos cofres do Sindicato até o 2º (segundo) dia útil seguinte ao mês a que se refere.

Cláusula 32 – Cesta-Básica

As empresas fornecerão a todos os seus empregados, independentemente de sua função, uma cesta básica mensal equivalente ao padrão básico alimentar, contendo, no mínimo, os seguintes produtos:

10 kg de arroz tipo 1;
3 kg de açúcar;
2 pct massa c/ovos 500 gr;
3 latas de óleo 900 ml;
2 kg de feijão;
1 kg de café em pó;
1 pct de biscoito doce 500 gr;
1 pct de biscoito salgado 500 gr;
1 pct. de polenta instantânea;
1 lata de extrato de tomate 350 gr;
1 pote de doce em pasta 500 gr;
1 lata de nescau 500g;
2 cx gelatina 85 gr;
2 kg de farinha de trigo especial.

Parágrafo 1º - O valor desta cesta básica será devido pela metade caso o empregado trabalhar 110 horas normais por mês ou for de meia jornada a sua carga normal.

Parágrafo 2º - Apenas em locais distantes e/ou de difícil acesso será permitido convertê-la em pecúnia, sendo indispensável, contudo, a discriminação em recibo de sua destinação específica.

Parágrafo 3º - As partes reconhecem, para todos os fins de direito, que o fornecimento desta cesta-básica, por quaisquer das formas aqui referidas, não terá natureza salarial, não podendo ser invocada a qualquer tempo, salvo caso de inadimplência, como salário "in natura".

Parágrafo 4º - Não será devida a cesta básica aos funcionários que faltarem injustificadamente ao trabalho.

Parágrafo 5º - Os empregados poderão participar com até 20 % (vinte por cento) do valor da cesta básica efetivamente fornecida, ressalvadas condições mais vantajosas já praticadas.

Cláusula 33 – Quadro de Avisos

As empresas possibilitarão ao Sindicato Profissional, a colocação de um quadro de aviso, em local de fácil acesso aos funcionários, para comunicação de interesse profissional mediante o visto de um diretor da empresa, ficando, desde já vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

Cláusula 34 – Circulares Informativas

Objetivando a uniformização do procedimento relativo às vantagens conferidas nesta Convenção, as partes, elaborarão circulares informativas, para dar conhecimento aos funcionários integrantes e a fim de evitar divergências de interpretação.

Cláusula 35 – Enquadramento

Que seja declarado na CTPS a função que exerce o empregado, com as seguintes denominações: AUXILIAR; VENDEDOR-MOTORIZADO de GLP; MOTORISTA DE TRUCK de GLP, MOTORISTA DE CARRETA de GLP, em conformidade com a CLT.

Cláusula 36 – Penalidades

Fica estipulada a multa de 1 (um) Piso Nacional de Salários (PNS), em favor da prejudicada, nos casos de descumprimento de quaisquer das cláusulas de obrigações de fazer da presente Convenção Coletiva, excetuando o disposto na cláusula nona.

Cláusula 37 – Disposições Gerais

As partes concordam que todos os benefícios decorrentes da presente Convenção Coletiva de Trabalho, não se integram no contrato de trabalho dos empregados beneficiados, para quaisquer outros efeitos que não expressamente previstos nesta.

Cláusula 38 – Vale Transporte

As empresas obrigam-se a fornecer o vale-transporte a todos os funcionários, quantos forem necessários, para o deslocamento de sua casa para o trabalho e vice-versa, durante o mês, sem qualquer ônus para o trabalhador.

Parágrafo único – As empresas estão desobrigada de fornecer vale-transporte aos funcionários que usarem veículos próprios ou de terceiros para seu deslocamento, bem como àqueles que façam o percurso a pé.

Cláusula 39 – Seguro de Vida

Os empregadores instituirão em favor de seus empregados, seguro de vida e invalidez permanente, sem ônus para os trabalhadores, no valor, de no mínimo 10 (dez) vezes o salário normativo básico do motorista-vendedor, previsto na cláusula quarta.

Cláusula 40 - Convênio Farmácia

Os empregadores manterão sistema de convênio com farmácia para a compra, por parte dos empregados, de medicamentos, até o valor mensal de R\$ 80,00 (oitenta reais).

Parágrafo Único - O valor dos medicamentos adquiridos será descontado em folha devendo o montante ser discriminado especificamente.

Cláusula 41 – Foro

As controvérsias resultantes desta Convenção Coletiva de Trabalho deverão ser dirimidas perante a Justiça do Trabalho.

Cachoeira do Sul, 01 de agosto de 2009.

José Ronaldo Villanova Tonet
SINGASUL

Luiz Aníbal Vieira Machado
Sindicato dos Trabalhadores

Gilmar Silveira Batista
OAB 24.406

Wilson Gonçalves de Oliveira Filho
OAB 14.003